



CENTRO UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO – UNIFUCAMP

CURSO DE DIREITO

FRANCISCA ALINE BARRETO ANDRADE LOPES

**PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 6 ANOS
DE IDADE**

Monte Carmelo
2025

FRANCISCA ALINE BARRETO ANDRADE LOPES

**PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 6 ANOS
DE IDADE**

Artigo científico apresentado como requisito de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) no Curso de Direito do Centro Universitário Mário Palmério – UniFucamp, sob a orientação da Profa. Ana Raquel Ramos de Assis Pereira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Jeová Deus, pois sem ele não poderia ter chegado até aqui. Ao Domicio, meu companheiro de vida e maior incentivador. Ele foi adotado logo que nasceu. Sendo muito bem-criado e amado, no seu ambiente familiar. Ainda que morasse no sertão, o qual lhe privou por algum tempo da oportunidade de estudar da forma como gostaria, teve na adoção o lar que o acolheu, dando o necessário para viver com dignidade. Ana Julia, minha amada e desejada filha, a qual muitas vezes não pude desfrutar de estar ao seu lado, para dar continuidade ao projeto dos estudos, por uma causa maior. Isabel, minha querida e amada avó, agora adormecida na morte, que apesar dos desafios de ter perdido a mãe ainda criança, foi resiliente, cuidou dos irmãos, perseverou e acreditou em dias melhores. Crescer junto dela me tornou alguém melhor. Meus pais, Ângela e Carlos, pelo esforço em cuidar de mim e meus queridos irmãos Israel e Fernando.

Gostaria de agradecer a Profa. Ana Raquel Ramos de Assis Pereira, a qual tive o privilégio de ter como minha orientadora. Tenho admiração e respeito por essa profissional, tendo feito apontamentos, sugestões, incentivos, dicas valiosíssimas, as quais contribuíram de forma muito generosa para esse trabalho. Ainda também a Profa. Duaoculha Janacaro, pela boa disposição em colaborar de forma muito significativa com a ideia inicial do trabalho, pelo exemplo de vida, pessoa, profissional, de nos mostrar que é possível ressignificar as perdas e que sempre podemos ir um pouco mais além do que imaginávamos conseguir. Por último e não menos importante agradeço e parabenizo o excelente trabalho de todos aqueles(as) que atuam na adoção, fazendo a verdadeira diferença na vida de todos que estão envolvidos nesse processo.

Gratidão por cada um de vocês em minha vida!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO	7
2.1 Conceito de Adoção.....	7
2.2 Origem da Adoção e sua evolução	8
2.1.1 Legislação Brasileira relacionada a adoção	11
3 PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL	12
3.1 Sistema de Adoção Brasileiro na Atualidade	13
3.2 Morosidade do Processo de Adoção.....	15
4 PRIMEIRA INFÂNCIA	16
4.1 Importância do bom desenvolvimento na primeira infância	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS	21

PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 6 ANOS DE IDADE

Francisca Aline Barreto Andrade Lopes¹
Profa. Orientadora: Ana Raquel Ramos de Assis Pereira²

RESUMO: A presente pesquisa buscou estudar o instituto da adoção, seu desenvolvimento ao longo do tempo, bem como a legislação que trata dessa temática. Além das mudanças na lei, a qual foi se moldando para satisfazer o interesse de cada época da história, bem como analisar também a importância da adoção na primeira infância, a qual a criança começa a passar por variadas mudanças no seu corpo. A pesquisa foi dividida em seções, sendo que na primeira foi trazido um resumo sobre conceito, origem, desenvolvimento, legislação brasileira relacionada a adoção. Na segunda seção foi estudado o processo de adoção no Brasil, tratando do Sistema de Adoção Brasileiro, juntamente com cada etapa a ser percorrida pelo futuro adotante para conseguir estar habilitado a adoção. Além de tratar da demora envolvida em todo esse processo, até o seu deslinde. Já na terceira seção objetivou conscientizar sobre a relevância, seriedade da adoção ser feita, quando possível, ainda na primeira infância, visto que por meio de estudos feitos por profissionais ficou comprovado que nessa fase a criança está em constante transformação neuro cerebral. Podendo impactar de forma positiva ou não, em todos os aspectos da vida dessa humana consigo próprio, como também em sociedade.

Palavras-chave: Adoção; Legislação; Primeira Infância.

ABSTRACT: The present research aimed to study the institution of adoption, its development over time, as well as the legislation that addresses this theme. In addition to the changes in the law, which have been shaped to meet the interests of each historical period, the research also analyzes the importance of adoption in early childhood, during which the child begins to undergo various changes in their body. The research was divided into sections, with the first providing a summary of the concept, origin, development, and Brazilian legislation related to adoption. In the second section, the adoption process in Brazil was studied, addressing the Brazilian Adoption System, along with each step to be taken by the future adopter to become eligible for adoption. In addition to addressing the delays involved in this entire process, until its conclusion. In the third section, the aim was to raise awareness about the relevance and seriousness of adoption being carried out, when possible, during early childhood, as studies conducted by professionals have proven that during this phase, the child is undergoing constant neuro-cerebral transformation. It can impact positively or negatively in all aspects of this person's life, both personally and in society.

Key-words: Adoption; Legislation; Early Childhood.

¹ Graduando (a) em Direito – Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP.

² Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Advogada. Professora do Centro Universitário Mário Palmério.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi o meio utilizado para analisar o processo de adoção, oferecendo uma visão geral sobre essa temática, bem como sobre a forma como o direito brasileiro a trata e sua evolução ao longo do tempo. O quanto esse instituto foi moldando seu objetivo inicial com o passar dos anos, através das alterações e inovações legais feitas pelos constituintes. Trazendo com essas mudanças garantias de mais direitos, preocupação com a segurança, uma assistência social, contentamento, dignidade para os adotandos. O foco deixou de ser suprir o desejo dos adotantes, para satisfazer, colocar em primeiro plano o interesse dos menores envolvidos nesse processo de adoção. Trazendo ao instituto a seriedade, responsabilidade, que são características diretamente ligadas a tal procedimento.

Assim, considerando a contínua modificação que foi sendo feita para aprimorar ainda mais a adoção, a seção inicial teve como foco tratar do desenvolvimento desse instituto ao longo do tempo, sua origem, conceito, como também, dentro do direito brasileiro, trazendo sobre as leis e definições feitas pelos estudiosos que tratam desse instituto. A Adoção, por meio dos relatos em registros de livros históricos, que foram colocados na primeira seção, já fazia parte da sociedade daquela época. Comprovando através de suas pesquisas que de início o instituto era voltado para satisfazer apenas o interesse de uma das partes envolvidas nesse processo, o do adotante. Na legislação brasileira com a chegada da Constituição Federal, a qual buscou trazer direitos, dignidades as pessoas em geral, demonstrando interesse e preocupação com a situação do adotando. Além de ainda trazer sobre as alterações e criações de leis que passaram a regulamentar o instituto da adoção no Brasil, dando a ela ainda mais visibilidade, incentivo, como também alterando as exigências aos adotantes.

Sobre a segunda seção, o objetivo foi examinar o sistema de adoção praticado no Brasil. Para isso, foi estudado cada fase que o futuro adotante precisa percorrer para poder estar apto. De início, devem ser preenchidos alguns requisitos, como ter maioridade civil e também ter diferença de idade entre adotante e adotando. A pessoa deverá passar por nove etapas, para ao final poder estar habilitado a adotar de fato.

As fases citadas anteriormente são respectivamente: acessar o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, colocando e preenchendo os documentos exigidos, realizando o pré-cadastro. Após esse momento, a parte deve aguardar a análise dos documentos. Em seguida, o

indivíduo é submetido à avaliação da equipe interprofissional do Poder Judiciário, a fim de verificar se possui condições de assumir essa responsabilidade.

O passo seguinte é a participação em programa de preparação para a adoção, constando como exigência por parte do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após, é feita uma análise do requerimento pelo Juiz, que poderá dar uma decisão concordando ou não com o pedido de habilitação para adotar. Recebendo uma resposta positiva passa-se ao passo seguinte, que é o ingresso, de fato, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Dando início a procura, por uma criança/adolescente que tenha o perfil requisitado no sistema.

Encontrando a criança desejada, são feitas tentativas de aproximação e posteriormente convivência. Por último, caso o magistrado veja comprovadamente que adotando e família estão desenvolvendo uma relação saudável, poderá dar uma sentença favorável à adoção. Nessa seção são trazidos os prazos envolvendo cada etapa.

Ainda na segunda seção é tratado sobre a morosidade do processo de adoção. Trazendo informações acerca dos prazos estipulados para cada fase, o qual pode tornar a espera ainda mais longa. Também a conferência da documentação, entrevista, cursos, tudo isso pode representar outro fator de demora. Além da exigência por uma criança que tenha determinadas características físicas, mais jovens, seja sozinha, saudável.

Para a última seção, o objetivo maior foi trazer os estudos que demonstram a importância e esforço que deveria ser feito para adotar aproveitando ainda a fase da primeira infância. Relacionado ao desenvolvimento infantil logo na primeira infância, é importante pontuar que é nesse momento que começam a formação das primeiras conexões cerebrais, aquelas que são responsáveis pela memória de curto prazo, sendo útil para a prática de atividades diárias, gerando impacto por toda a vida da criança.

No que diz respeito à abordagem metodológica, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, de grande relevância para o desenvolvimento do trabalho, uma vez que reuniu estudos realizados por profissionais tanto da área jurídica quanto da infância. Esses aportes teóricos contribuíram significativamente para fundamentar as ideias desenvolvidas ao longo do texto, sendo, portanto, de suma importância para a construção da análise proposta.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO

A adoção teve início desde a antiguidade, perpetuando-se ao longo do tempo, até os dias atuais. Esse instituto passou por diversas mudanças e alterações, atendendo assim ao interesse da sociedade em cada período da história.

Nas três subseções deste capítulo, buscou-se trazer uma visão geral acerca do conceito de adoção, surgimento, evolução até o ordenamento jurídico brasileiro da atualidade.

2.1 Conceito de Adoção

O autor Pontes de Miranda (2000), define adoção como sendo, “um ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotado a relação de paternidade e filiação” (Miranda, 2000, p. 21). Ainda, segundo Maria Berenice Dias (2010), “a adoção constitui um parentesco eletivo, pois decorre exclusivamente de um ato de vontade” (Dias, 2010, p. 476). Também Flavio Tartuce (2015) afirma que “a adoção constitui forma tradicional de parentesco civil”. (Tartuce, 2015, p.988).

Em consonância com esses conceitos, Maria Helena Diniz (2024) confirma:

A adoção vem a ser um ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. Dá origem, portanto, à uma relação jurídica de parentesco civil entre adotante e adotado. É uma ficção legal que possibilita que se constitua entre o adotante e o adotado um laço de parentesco de 1º grau na linha reta (Diniz, 2024, p. 900-903).

A adoção já há muito tempo vem sendo o meio com maior popularidade que foi utilizado de forma gradativa, ganhando aos poucos cada vez mais espaço entre as famílias que por livre e espontânea vontade tomaram para si a responsabilidade de ter, receber em seu lar uma pessoa com a qual não tinham relação consanguínea ou mesmo convivência anterior. (Barbosa, 2012, p.368).

Portanto, tomando como fundamento as definições anteriores, considera-se por adoção, ato jurídico legal, no qual ambas as partes envolvidas, com base legal referente a essa temática, na qual a parte adotante, acredita e age, no meio familiar, como se o adotado fosse seu filho

consanguíneo, ainda que não o seja. Resvalando suas consequências no que concerne a direitos de filiação, em todo o ordenamento jurídico vigente, adotar deve partir de um desejo sincero de ser pai e/ou mãe com base numa escolha assertiva, analisada com bastante seriedade. (Souza, 2001, p.24).

Após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a adoção assumiu natureza definitiva, não podendo ser anulada. (ECA, caput, art. 24). Além de que o vínculo relacionado a filiação, embasado na decisão dada pelo poder judiciário, resulta por eliminar completamente o poder familiar anterior a adoção, através de embasada decisão do Poder Judiciário. (ECA, § 1º, art. 39).

2.2 Origem da Adoção e sua evolução

A adoção começou a fazer parte das famílias desde os tempos remotos, sendo usada basicamente na religião para dar continuidade a homenagem, a qual deveria vir de um membro da família, através da criança adotada às divindades, aos mortos daquela família adotante. Sendo uma forma encontrada para resolver a questão enfrentada pelas famílias que não tinham como dar à luz a filhos. Pois sem ter filhos, não haveria tributo aos ancestrais, ocasionaria, de acordo com aquilo que acreditavam, o desaparecimento daquele grupo familiar (Coulanges, 2011.p 71).

Em harmonia com esse raciocínio, tem-se o entendimento de Marcos Bandeira (2001):

[...] a adoção surgiu da necessidade, entre os povos antigos, de se perpetuar o culto doméstico, estando assim ligada mais à religião que ao próprio direito. Havia, entre os antigos, a necessidade de manter o culto doméstico, que era a base da família, sendo assim, a família que não tivesse filhos naturais, estaria fadada à extinção (Bandeira, 2001, p.17).

De acordo com os autores anteriores, as pessoas dos tempos antigos usavam a adoção com o objetivo de suprir as suas próprias necessidades, relacionadas as questões de convicções religiosas, com rituais aos seus mortos. Não tendo naquela fase da história qualquer relação com o que representa atualmente o instituto. Queriam que fosse dada continuação as homenagens, rituais que eram feitos aos seus entes queridos que faleceram. Perpetuando a lembrança dessa unidade familiar ao longo do tempo, algo que era fundamental para eles.

A família nos tempos antigos representava uma força muito grande. Cada uma presava pelo seu status, um bom nome na sociedade, o qual lhe trazia a depender da sua boa reputação.

vantagens em todos os aspectos da vida, como financeiro, profissional, entre tantos outros. Tendo dentro de cada família uma hierarquia a ser minuciosamente respeitada (Wald, 2000, p.198).

A partir do momento que pessoas estranhas à família passavam a aceitar, praticar a mesma crença da família adotante, era como que um ritual de passagem, um passaporte, na qual a/as pessoa(s), estranho aquela família, era aceita. Essa como que uma permissão, a qual valia tanto para participar das crenças religiosas como também nas questões políticas. Fazendo da adoção um meio usado para cultivar a paz na antiguidade, além do avanço na humanidade (Wald, 2000, p.198).

O Instituto da adoção já fazia parte da sociedade desde os tempos antigos através dos egípcios, babilônios, assírios, caldeus e também hebreus. Do Egito tem o relato bíblico no livro de Êxodo, no qual Moises havia sido adotado, como filho, da filha de Faraó. (Êxodo 2:5-10). Também tem o da judia Ester, a qual se tornou, depois da morte de seus pais, filha adotiva de seu tio Mordecai (Ester, 2:7). Ainda houve por parte de Jacob, adoção de Efraim e Manassés, conforme o relato bíblico (Genesis 48:5).

A Adoção já estava presente na antiguidade entre os Códigos de conduta como, Hamurabi (1.728 a.C.), Urnamu (2.050 a.C.), Eshnunna (séc. XIX a. C.), Manu (1300 a 800 a. C). (Silva, 2007, p. 7-8). Sendo que no primeiro código citado, do artigo 185 a 195, vem trazendo normas com orientações acerca da adoção (Silva, 2007, p. 7-8).

De acordo com Chaves (1994, p. 47-48), entre os códigos que regulavam essa temática da adoção, destacava-se, o de Hamurabi, o qual vigorou por volta de 1728 a 1686, a. C, contendo em seu conteúdo normas, orientações bem à frente do seu nome. Dentre essas, estava a de relacionar-se da maneira mais equânime possível, tanto adotante como adotado. Partiam do entendimento que através da convivência, se dava a consolidação do elo entre as partes envolvidas na adoção. Além de considerarem com bastante relevância as questões, nas quais, era possível o adotante voltar à família de origem.

Ainda em relação aos códigos de conduta, dos tempos antigos, de muita relevância, destaca-se o de Manu, referente ao legislador hindu, no qual de acordo com ele, a adoção era uma forma que poderia ser utilizada por aquelas famílias que não podiam ter filhos de forma natural. Dando a elas a oportunidade de darem continuidade aos seus rituais com base em suas crenças (Jorge, 1975. p 12).

O instituto da adoção era bastante conhecido nos tempos antigos, sendo uma possibilidade, que era colocado às famílias, com o objetivo de que pudessem se perpetuar ao

longo do tempo, continuarem com suas práticas de cultos solenes aos entes adormecidos na morte, como a adoração aos deuses que acreditavam existir, em respeito à lembrança, honra dos seus, servindo assim, em sua maioria, aos interesses das famílias adotantes. Mostrando a grande importância e prática da adoção desde aquela época.

Na Grécia, a adoção era somente permitida para aqueles que não podiam gerar filhos. Vendo na adoção um meio para que as práticas relacionadas aos rituais aos entes que adormeceram na morte, pudessem se perpetuar a longo do tempo (Silva, 2015.p 8).

Já para os romanos, independentemente de poderem conceber ou não filhos, era lhes facultado adotar (Scheriber, 2024.p. 1935-1938). Ainda em Roma, o instituto da adoção servia para darem continuidade aos rituais familiares, de acordo com suas crenças. Como também para fins políticos, manter a família no poder, para fazer uma sucessão, passando o poder ao ente da família adotado, na época. Como é o caso de Cesar, o qual usou o seu próprio testamento, deixando expresso sua decisão de adotar Otávio, seu sobrinho, o qual posteriormente veio a ser, imperador Augusto (Lôbo, 2024, p.715-717).

Durante a idade média, a sociedade daquela época era submissa, sujeitava-se às orientações da igreja, na qual não via a adoção como algo a ser estimulado, por acreditarem que ela não se harmonizava com os dogmas(normas) estabelecidos pela igreja. (Scheriber, 2024. p.1936-1937).

Durante um certo tempo a adoção não teve relevância. Mas devido ao Código de Napoleão ela volta a fazer parte do cenário da época. Vindo a ser usada em um momento posterior com o objetivo de garantir a continuação de reis. Devido ao Código de Napoleão ela volta a fazer parte do cenário da época. O processo usado para a adoção era bem exigente e nada simples, provável que por isso não tenha ganhado uma maior notoriedade naquela ocasião, sendo feita somente para maiores de idade (Shreiber, A. p. 1978-1981).

Segundo o doutrinador Eduardo de Oliveira Leite (1994):

A finalidade da adoção varia em função do tempo e do espaço. Na antiguidade, a adoção destina-se a criar laços de parentesco fictício, a partir da Revolução Francesa assumiu cunho político e, com o advento do século xx, revestiu-se de seu real papel: o de dar filhos a quem a natureza não favoreceu e, ao mesmo tempo, oferecer às crianças deserdadas, o lar e afeição que elas não puderam encontrar junto aos pais naturais. Dupla função, pois: pessoal e social. (Leite,1994, p.103).

Assim, é possível perceber que o instituto da adoção ao longo do tempo foi se modificando, não tendo mais somente a função de dar continuidade à família, juntamente com

suas homenagens, atendendo tão somente aos interesses dos adotantes, mas também suprimindo a necessidade do adotando, tanto emocional, quanto de pertencimento a uma unidade familiar.

2.1.1 Legislação Brasileira relacionada a adoção

O tema da adoção por meio da Constituição Federal de 1988, conhecida também como Constituição Cidadã, trouxe mudança significativa. Anteriormente, por volta de 1916, através das normas do Código Civil, a adoção tinha ainda, um modelo engessado que não levava em conta os direitos do adotando e com imposições para o adotante (Scheriber, 2023). À medida que o tempo passou, com as atualizações do ordenamento jurídico, como por exemplo, a chegada da Constituição Cidadã, o instituto da Adoção foi ficando algo mais conhecido, até mesmo estimulado, devido as alterações de requisitos e abrangência de direitos. (Artigo 227, § 5º e 6º, CF/88; Gagliano; Filho, 2023).

Naquela época, ainda sem a CF/88, tinha-se no Brasil, um desequilíbrio, além da nítida forma de tratamento para quem era filho legítimo ou mesmo adotado, o qual não tinha uma relação de inclusão e acolhimento na família adotante. No caso das Ordenações Filipinas que fazia parte do Sistema Brasileiro, antes da CF/88, não havia quase nenhuma informação sobre adoção, a não ser mencionada no livro I, Título III, 1, sobre “confirmações de perfilhamento”. (Lôbo, 2024.p. 715-721). Tendo uma resistência muito grande a adoção, visto terem forte influência da igreja, a qual enxergavam no instituto um meio de: “[...] suprir ao casamento e à constituição da família legítima e uma possibilidade de fraudar normas que proibiam o reconhecimento de filhos adulterinos e incestuosos” (Lôbo, 2024. p. 715-718).

Atualmente a lei que trata do processo de adoção no ordenamento jurídico brasileiro é o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, (ECA). Além dela continuar cuidando dos casos envolvendo menores, passa também a auxiliar no que for possível o Código Civil de 2002, no que diz respeito a adoção de maiores de 18 anos (Lei 8.069/90, Art. 1618 e 1619). Importante colocar que o novo Código Civil de 2002, se harmonizou com o ECA, naquilo que se refere especialmente aos quesitos da sociedade para a Adoção. Sendo que no Código Civil de 2002, fala as mesmas palavras do ECA quanto a temática em questão. Mostrando a preocupação do legislador em buscar as melhores oportunidades para os adotandos.

Existe ainda a Lei nº 12.010/2009, que trata da convivência familiar. Essa lei veio para aprimorar o método implantado pela Lei nº 8.069/90 no que se refere a prática das crianças terem direito de conviver com uma família, dando prioridade para a família natural, entre outros.

A Lei 13.509/2017, conhecida como Lei de Adoção, modificou algumas coisas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também inseriu a entrega voluntária, na qual uma mulher que está gerando um bebê ou mesmo depois de ter nascido, poderá permitir que ele/ela seja doado a outra família. Além de retirada do poder familiar, “apadrinhamento, guarda e adoção de crianças” de acordo com o art. 1º, Lei 13.509/2017 (Brasil, 2017). Importante ressaltar que esse procedimento trazido pela lei que traz modificações no ECA, deve ser observado pela Justiça da Infância e da Juventude.

O código civil de 1916, preceituava que somente as pessoas com idade superior a 50 anos, além de que não tivessem filhos legítimos seriam as que poderiam adotar. Também tinha a exigência de diferença de 18 anos de idade, para quem adota e é adotado. Já com a chegada da Lei nº 8069/1990, o ECA, ficou acordado que a adoção passaria a ser para crianças ou mesmo adolescentes de 0 a 18 anos, sendo a exceção, até 21 anos de idade. Passou-se também a não fazer distinção entre filhos adotados e filhos naturais. Sendo possível a idade de 21 anos para que fosse adotar, sem levar em conta o estado civil. Passando a não poder adotar aqueles que tivesse grau de parentesco ascendente. Além da necessidade obrigatória, para dar sua opinião sobre a adoção, por meio da oitiva do maior de 12 anos de idade.

3 PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

Nesta seção serão abordadas, de forma sucinta, as etapas que os pretendentes à adoção devem percorrer no Sistema de Adoção Brasileiro, assim como uma análise resumida dos dados disponíveis, incluindo o tempo necessário para a conclusão do processo e a morosidade observada nessa tramitação.

3.1 Sistema de Adoção Brasileiro na Atualidade

O Sistema de adoção atual traz algumas etapas a serem seguidas pelos interessados em adotar. Cada uma dessas fases corresponde a uma série de requisitos que precisam ser preenchidas adequadamente para saber se os interessados estão em condições de assumir a grande responsabilidade de serem pai e/ou mãe, contribuindo na formação de um(a) cidadão(a).

De acordo com o Art. 206, § único, do Estatuto da Criança e do adolescente, o processo de adoção tramita em segredo de justiça, além de ser gratuita (Brasil, 1990). Uma possível barreira poderia ser as custas envolvidas no processo de adoção, pois como elas não existem, abrem a oportunidade para que mais pessoas possam vê-lo como uma ação que pode ser feita de maneira simples, de qualquer lugar do país, por aqueles que tem verdadeira sinceridade em adotar as crianças que tanto necessitam de cuidado (Granato, 2013).

Atualmente no ordenamento jurídico brasileiro, o processo de adoção se dá inicialmente através da busca pela Vara de Infância e Juventude, mais perto de onde se mora. Com idade mínima de 18 anos, sendo o estado civil irrelevante, com a exigência de 16 anos entre quem deseja adotar e a criança a ser adotada (Conselho Nacional de Justiça).

É possível realizar um pré cadastramento nas comarcas que já tenha sido instalado o novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). É feito o preenchimento de forma integral dos dados familiares, bem como os aspectos da criança que se busca. Será feito um exame da documentação apresentada. Enviado ao cartório e depois para o Ministério Público, para que possam dar um parecer, favorável ou não. Os pretendentes a adoção se submetem a uma análise da equipe multidisciplinar do Poder Judiciário. Passam por um programa no qual adquirem informações seguras sobre a adoção em todos os aspectos, desde a parte legal, quanto psicológica, pois assim podem estar mais certos do que realmente querem. É feita uma averiguação do pedido de adoção pelo judiciário.

Com a aprovação dos possíveis adotantes, ficam habilitados por três anos, sendo prorrogável por mais três. Em até 120 dias, deve ser finalizado a habilitação, caso contrário poderá se estender por mais 120 dias, mas nesse caso, através de decisão do Judiciário.

Após os tramites anteriores, é feito o envio dos dados dos pretendentes a adoção no sistema nacional, que segue uma ordem cronológica, de chegada inicial. A partir disso o sistema busca o perfil procurado. Ao encontrar entra em contato com a família, de acordo com a ordem temporal de cadastro.

Tem ainda um estágio de convivência de 90 dias, o qual pode ser prorrogado, dentro do mesmo prazo, com a criança. (Lobo, 2024. p.726-728). Nessa etapa a criança passa a morar com sua possível família, através de monitoração da equipe do judiciário. Caso corra tudo como esperado, após finalizado o período de convivência, em quinze dias poderão entrar com a ação de adoção, cabendo ao Juiz dar a sentença de adoção, na qual estabelece o novo registro de nascimento. Tendo até 120 dias, prorrogáveis, mais uma vez, pendente de decisão do judiciário, para finalizar o processo de adoção.

Por meio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) pertencente ao poder judiciário é feito um acompanhamento em todo o território brasileiro, na qual tenham o sistema em sua comarca, das crianças que precisam de um lar.

Maciel (2024) confirma:

O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução n. 289, de 14 de agosto de 2019, implantou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que veio a substituir o Cadastro Nacional de Adoção, sendo mais amplo do que o anterior (Maciel, 2024, p. 899).

Por meio desse sistema os juízes e corregedorias podem visualizar e acompanhar tanto as crianças quanto os pretendentes à adoção. De acordo com os dados estatísticos apresentados por esse sistema no dia 17 de maio do ano de 2025 tem 5.203 crianças disponíveis, 34.746 pretendentes querendo adotar, 37.114 crianças adotadas e 34.517 crianças acolhidas. O número de pretendentes é 29.543 vezes a mais que o número de crianças disponíveis. (CNA). Esse cadastro é atualizado, podendo variar diariamente de acordo com a demanda (CNJ. 2025).

Ao verificar os dados é perceptível que esse sistema tem pontos de melhoria. É possível visualizar que há muitos pretendentes e ainda um número elevado de crianças disponíveis. As crianças acolhidas estão em um número bem elevado, mas ainda não estão disponíveis para a adoção. Tantos prazos de até 120 dias para ser aprovado como adotante, depois até três anos para continuar habilitado, noventa dias para o prazo de convivência, mais quinze dias para dar entrada na ação de adoção, e por último até cento e vinte dias para concluir todo esse processo de adoção. Tendo a possibilidade de renovação dos prazos, com autorização judicial.

3.2 Morosidade do Processo de Adoção

No processo de adoção pode haver uma certa morosidade devido aos prazos para cumprir cada etapa que é exigida pelo Poder Judiciário, que podem ainda se estender, a parte burocrática, envolvendo a documentação, os cursos que são exigidos, as entrevistas, como também as exigências dos adotantes por uma determinada característica que a criança possa ter. Com isso o tempo vai passando, a criança perde vários momentos que poderia estar tendo com a família adotante.

É importante destacar que, no processo de adoção no Brasil, um dos principais desafios enfrentados diz respeito ao tempo necessário para a conclusão de todos os trâmites legais. Além disso, há uma discrepância entre o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e as preferências manifestadas pelos pretendentes, que, em sua maioria, buscam adotar crianças mais jovens, sem deficiências e que não possuam irmãos.

Apesar do presente trabalho ter como foco a adoção na primeira infância, não tem como não passar brevemente por essa temática sem falar da adoção de crianças maiores. É extremamente relevante pontuar que o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ministro Luís Roberto Barroso, participou da abertura de uma sessão plenária pelo STF, da campanha institucional #AdotarÉAmor, no mês de maio de 2025 (Barroso, 2025).

Nessa campanha procuram incentivar a adoção de crianças maiores, que tenham irmãos, além de pessoas com deficiências. Pois de acordo com pesquisas feitas pelo CNJ, aproximadamente 5.200 que estão em instituição de acolhimento, aptas a adoção, mais de 3 mil dessas crianças são maiores de 10 anos. Mostrando que a adoção deve ser incentivada em qualquer idade, sem preconceitos, pois assim pode-se repensar melhor, o real conceito de família (Barroso, 2025).

É interessante pontuar que essa pesquisa buscou analisar o quão é importante que a adoção aconteça da forma correta, respeitando o procedimento legal, mas que isso ocorra de forma mais célere, para que se possa acompanhar a primeira infância, fazendo as intervenções necessárias, no tempo certo para a criança. Para que possa trazer impactos positivos na vida dela e daqueles que estão a sua volta (Abuchaim, *et al.*, 2016).

Quando as famílias preenchem os dados pedidos no perfil da adoção precisam colocar certas peculiaridades para as crianças como: sexo, raça, cor da pele, a idade, aspectos

relacionados a saúde, alguma deficiência, preferências em adotar ou não irmãos, caso tenha. Apesar de optarem pelas mais jovens, quando os adotantes sabem que elas têm algumas dessas características anteriores, recusam a adoção. Esse filtro que precisa ser feito pelos adotantes por muitas vezes acaba por gerar uma desarmonia, pois o que buscam não confere com o que se tem disponível. Essa situação deve ser alvo de intensa reflexão visto que são seres humanos, vidas que precisam ser reconstruídas e não uma simples coisa.

É evidente que o instituto da adoção tem ajudado muitas crianças a encontrar um lar. Todavia, a reflexão pauta-se no tempo de espera da criança até encontrar a família adotiva, compreendendo que tudo na vida tem o momento certo para acontecer. Quanto mais tempo na instituição, a criança vai perdendo a oportunidade de viver certas vivências que teriam que acontecer naquele momento, dentro do ambiente familiar, prejudicando-se assim seu desenvolvimento.

4 PRIMEIRA INFÂNCIA

Nesta seção, será apresentada uma breve explanação sobre o desenvolvimento na primeira infância, que compreende o período de 0 a 6 anos de idade. Destaca-se a importância de que a adoção ocorra, sempre que possível, ainda nessa fase inicial, considerando os impactos significativos que essa vivência pode exercer ao longo de toda a vida da criança, sempre em atenção ao seu melhor interesse.

4.1 Importância do bom desenvolvimento na primeira infância

O bom desenvolvimento na primeira infância, período que abrange de 0 a 6 anos, é de extrema importância, pois é nessa fase que ocorrem formações estruturais essenciais no cérebro da criança, como a flexibilidade cognitiva, a memória de trabalho e o controle inibitório. Nessa fase o cérebro da criança processa aproximadamente 1 milhão de sinapses por segundo.

Com o fim dessa etapa infantil, as crianças já terão definidos em seu cérebro quase 100% de conexões cerebrais. (Abuchaim *et al.*, 2016). Sendo que elas são responsáveis por guardar conhecimento a curto prazo, os quais serão usadas nas atividades do cotidiano (Maciel, 2024.p.129-131).

Ocorrendo nessa fase da vida da criança, o que diz Abuchaim *et al.* (2016):

O desenvolvimento humano, pois nela acontecem importantes maturações físicas e neurológicas, aprendizados sociais e afetivos. Já é consenso entre os especialistas de diversas áreas que boas condições de vida, nos primeiros anos, podendo ter impactos positivos futuros na formação humana. (Abuchaim *et al.*, 2016. p. 4).

Esse caráter prioritário e esforços em recursos para essa fase é justamente porque através dos estudos ficou comprovado as ligações do lobo frontal inicial no cérebro da criança nessa fase da primeira infância. Sendo que elas que ajudam na concentração, na agilidade para leitura escrita, compreensão, capacidade de decisão, se posicionar, discernir o certo e errado. (Maciel. 2024.p. 129-132).

Dentro desse cenário, é importante deixar em evidência, dando a devida atenção ao papel importante da família no cuidado da criança pequena, pois “nos primeiros anos de vida é ela que desempenha a quase totalidade das funções de socialização das crianças” (Hasenbalg, 2000, p. 9).

A partir da Constituição Cidadã de 1988, que passou a trazer em seu teor, formas de tentar garantir direitos humanos básicos na vida dos cidadãos, é tida a preocupação por parte do constituinte com os direitos das crianças envolvendo diversos aspectos, como um todo, desde a parte física, moradia, alimentação, família à psicológica. (Art. 227. CF/88) Também o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) tem em sua essência a busca pelo cuidado da criança de forma integral, seja pela sua família de origem ou substituta, com tanto que ela receba a assistência necessária, suprindo suas necessidades (Brasil, 1990).

Assim, a criança passa a ser vista como um ser humano que deve ter seus direitos respeitados no meio em que vive, na qual precisa estar inserida no seio familiar, na comunidade, para que se desenvolva em sua plenitude. Não só a família, mas como também o Estado e a sociedade têm o dever de procurar garantir os direitos fundamentais basilares, com segurança, proteção e cuidado a essa fase da vida.

De acordo com a lei 13.257/2016, equivalente ao Marco Legal da primeira infância, vem trazendo informações, orientações acerca de projetos públicos especificamente para as crianças até seis anos de idade. Dando até mesmo prioridade absoluta a eles, por levar em conta toda a importância, fragilidade e início da formação correspondente a essa faixa etária (Abuchaim *et al.*, 2016, p. 4).

Quando a criança tem relacionamentos saudáveis, na primeira infância, ajuda com que ela tenha uma base sólida, com princípios, capacidade mental, comportamento social, emocional. Ou seja, uma estrutura para ter uma vida equilibrada, em todos os aspectos (Ministério da Saúde).

Portanto na fase inicial da primeira infância é de extrema importância que essa criança tenha os estímulos adequados para a sua idade. Através de pesquisas científicas feitas ficou comprovado que a consequência dessa intervenção no momento apropriado será benéfica, principalmente para a criança, além de todos no meio em que vive. (Unicef).

De acordo com os estudos promovidos pelo Núcleo Ciência pela Infância (2015), quando as crianças têm um ambiente escolar, social, familiar saudável, com suas necessidades emocionais supridas adequadamente, tem uma grande chance de serem adultos saudáveis em todos os aspectos da vida. Baixa probabilidade de envolver-se com o crime. Uso de entorpecentes, problemas físicos ou mesmo psicológicos.

Não aproveitar todo esse potencial inicial da infância poderia trazer prejuízos que a longo prazo poderiam ser quase que irreversíveis. Os estudos são bem claros quando afirmam que através dos estímulos adequados a criança poderá ser bem-sucedida na vida profissional e nas suas relações com o outro, além disso refletir na saúde física, como também na parte comportamental, incluindo discernimento para evitar perigos desnecessários (Maciel, 2024. p.129-132).

Assim, com base nos estudos realizados fica evidente a prioridade que deve ser dada à adoção, especialmente na primeira infância de 0 a 6 anos, dada a magnitude de tudo que está envolvida, do quanto se pode contribuir na construção de um ser humano melhor para se próprio, como também o meio em que está inserido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal pesquisa teve como objetivo geral analisar a legislação brasileira relacionada ao sistema de adoção de crianças de 0 a 6 anos de idade. Considerou os possíveis desafios, impactos, bem como a importância dele na harmonia social. Além disso, foi explanado sobre o desenvolvimento ao longo do tempo, no ordenamento jurídico legal a respeito da adoção, consideração do sistema de adoção vigente, reflexão sobre as etapas do crescimento infantil, bem como a importância desse instituto.

Referente à primeira seção teve o intuito de discorrer acerca da transformação no decorrer da história acerca do instituto, origem, evolução, bem como legislação brasileira sobre essa temática. Já na segunda seção foi tratado sobre o sistema de adoção no Brasil, no momento atual, passando pelas etapas a serem percorridas pelos futuros adotantes, assim como o cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Finalmente, na última seção ficou encarregada de trazer as informações a respeito da primeira infância, bem como a importância do bom desenvolvimento nessa fase, que deixam marcas pelo resto da vida.

Diante do que foi analisado, pode-se ver que o instituto da adoção é de extrema importância, especialmente ainda na primeira infância, por isso mesmo deve ter um empenho em esforços por parte do judiciário para que quando precisar ser feita, tendo crianças disponíveis, seja feita da forma mais célere possível. Tal necessidade tem justificativa visto que é nesse momento que as primeiras conexões cerebrais começam a se formar, processando em segundos, tendo a partir daquele momento, em sua grande maioria, impacto que vai reverberar por toda a vida daquele ser humano, em todos os aspectos, etapas imagináveis possíveis. Sendo todas essas informações fundamentadas pelos estudos científicos.

Por conseguinte, vale dizer que a legislação brasileira ao longo do tempo teve mudanças muito significativas, priorizando o melhor interesse da criança. Apesar disso, o tempo de espera ainda é muito para quem tem um relógio biológico que simplesmente não espera o Judiciário. A adotando entra na fila criança, mas devido à demora no processo, pode ter que esperar anos, passando boa parte dessa fase. Acarretando prejuízos na formação.

O pretendente à adoção tem que entregar a documentação, fazer os cursos obrigatórios, ainda esperar passar por entrevistas com equipe multiprofissional, para daí poder ser cadastrado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), para só depois ficar, por assim dizer, numa fila de espera por sua criança. Em média para percorrer todas as etapas citadas anteriormente, vai levar algum tempo, em torno de uns dois anos, caso siga os prazos estipulados, para cada etapa, a depender da exigência do perfil pretendido pelo(s) futuro(s) adotantes.

Assim sendo, é possível confirmar que o sistema de adoção brasileiro ainda tem muito o que melhorar. As leis que tratam do processo de adoção têm ao longo dos anos garantido cada vez mais os direitos fundamentais das crianças. Entretanto o sistema de adoção tem algumas etapas que são obrigatórias, demandando um certo tempo, tornando moroso esse processo até a etapa final.

O Poder Judiciário deve buscar fazer estudos de como poderia otimizar, tornar mais ágil esses trâmites, sem perder a seriedade que é algo inerente à esse instituto, para que a adoção possa ser realizada ainda na infância, trazendo ainda mais oportunidade para que essa criança possa ter um desenvolvimento pleno, impactando-a ao longo de sua vida, conforme os estudos apresentaram. Portanto fazendo assim, as chances de se ter um adulto equilibrado, trazendo paz e harmonia para a sociedade será imenso.

"O bem-estar das crianças de hoje está inseparavelmente ligado à paz do mundo de amanhã."

Henry Labouisse, diretor executivo do UNICEF de 1965 a 1979

REFERÊNCIAS

ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira. *et al.* **Núcleo Ciência Pela Infância**. São Paulo, FMCSV, 2016. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf. Acesso em dia 16 de maio de 2025.

ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira. *et al.* **Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância**. Estudo nº II: Importância dos Vínculos familiares na primeira infância. São Paulo, FMCSV, 2016. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/WP_Vinculos%20Familiares.pdf . Acesso em 16 de maio de 2025.

ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito Civil: família**. 2.ed., São Paulo: Atlas, 2012.

BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. Ilhéus: Editus, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. **Ministro Barroso apresenta campanha #AdotarÉAmor 2025**. Agência CNJ de Notícias. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministro-barroso-apresenta-campanha-adotareamor-2025/>. Acesso em 30 de maio de 2025.

BÍBLIA ONLINE. Disponível em: <https://www.jw.org/pt/biblioteca/biblia/biblia-de-estudo/livros/> . Acesso em 15 de maio de 2025.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil (1988)**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17 de maio de 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, 1990. Art. 3º, 4º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em 17 de maio de 2025.

BRASIL. **Lei 12.010/2009**. Lei da Convivência Familiar. Disponível em:
https://www.tjam.jus.br/phocadownloadpap/lei12010_2009.pdf . Acesso em 27 de maio de 2025.

BRASIL. Lei de Adoção. **Lei nº 13.509/2017**. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/entrega-voluntaria-de-adocao>. Acesso em 27 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Adoção**. Sistema Nacional de Adoção e acolhimento. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/>. Acesso em 16 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Acolhimento (SNA)**. Disponível em: <https://sna.cnj.jus.br/home#/home>. Acesso em 16 de maio de 2025.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A cidade antiga**. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011." (<p>lobo2024, p.1171).

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. p.900-903. Ebook. ISBN 9788553621453. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621453>. Acesso em 16 de maio de 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. (Unicef). **Desenvolvimento Infantil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>. Acesso em 19 de maio de 2025.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. 2 ed. Curitiba, 2013.

HASENBALG, Carlos. **Condições de socialização na primeira infância**. In: IBGE. Pesquisa sobre padrões de vida – 1996-1997: primeira infância. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. p. 9-24. <https://ncpi.org.br/primeira-infancia/>. Acesso em 16 de maio de 2025.

JORGE, Dilce Rizzo (1975). p 12. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpzHrV5X4NvD7yBVZwP/?lang=pt> . Acesso em 16 de maio de 2025.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Temas de direito de família**. São Paulo: RT, 1994, p.103.

LOBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. v.5., São Paulo: Saraiva Jur, 2024. Ebook. p.726-728. ISBN 9788553622993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622993>. Acesso em 16 mai. 2025.

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. Ebook. ISBN 9788553621286. p. 129-132, 620, 899. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621286>. Acesso em 16 de maio de 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Primeira Infância**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia>. Acesso em 19 de maio de 2025.

PONTES MIRANDA, Francisco Cavalcante. **Tratado de direito privado**. 2000.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. p. 1935-1938. Disponível em: Ebook. ISBN 9788553620234. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620234> . Acesso em 16 de maio de 2025.

SILVA, Larissa dos Reis. **Adoção *intuitu personae* à luz do princípio do melhor interesse do menor**. (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para conclusão do

curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB). Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/7040/1/21046707.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2025.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção é doação**. Curitiba: Juruá, 2001.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p.988. Disponível em: (<https://2014direitounic.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/manual-de-direito-civil-flacc81vio-tartuce-2015-11.>). Acesso em 14 de maio de 2025.

WALD, Arnoldo. **O novo direito de família**. 13.ed., São Paulo: Saraiva, 2000.